



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



CONTRATO Nº 20210450

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA, Fundo Municipal de Educação, portador do CPF nº 493.204.833-53, residente na AVENIDA DR. JOSÉ ANSELMO, 1474, e de outro lado a firma M. MONTEIRO SILVA DE SOUSA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.206.052/0001-68, estabelecida à Rua João Pessoa, 381, centro, Codó-MA, CEP 65400-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCELO MONTEIRO SILVA DE SOUSA, residente na RUA JOÃO PESSOA, 381, CEBTRO, Codó-MA, CEP 65400-000, portador do(a) CPF 745.392.483-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 42/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS/PEDAGÓGICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
050204	Livro atas sem margem 200 fls.	UNIDADE	188,00	12,860	2.417,68
050205	Livro de ponto 2 assinatura, tamanho officio, com 100 Folhas.	UNIDADE	188,00	15,000	2.820,00
050208	Balão nº6,5 cores variadas pacote c/ 50 unidades. In d. Brasileira	PACOTE	625,00	3,500	2.187,50
050212	Caneta esferográfica c/ 50ud azul furo lateral, sext avada, transparente	CAIXA	188,00	23,000	4.324,00
050214	Caneta esferográfica c/ 50ud vermelha furo lateral, sextavada, transparente Ind. Brasileira	CAIXA	100,00	23,000	2.300,00
050219	Clipe 2/0 em aço niquelado cx/100un	CAIXA	187,00	1,600	299,20
050222	Clipe 5 cx/100un	CAIXA	125,00	1,800	225,00
050223	Clipe 6/0 em aço niquelado cx/25un	CAIXA	188,00	2,400	451,20
050228	Grampeador capacidade 25fl	UNIDADE	100,00	9,600	960,00
050229	Grampeador grande 100 folhas	UNIDADE	7,00	46,000	322,00
050233	Grampo p/ grampeador 23/10 com 1.000 unid	CAIXA	100,00	2,200	220,00
050234	Grampo p/ grampeador 23/6 c/1000 und	CAIXA	100,00	1,800	180,00
050238	Perfurador, metálico, com capacidade para perfurar no min 100folhas de papel 75g/m	UNIDADE	25,00	73,800	1.845,00
050254	Fita adesiva gomada - papel crepado, tratado com ade sivo a base de resina borracha, 38x50mm. Ind. Brasileira	ROLO	750,00	2,750	2.062,50
050272	Porta durex 12x40 (grande)	UNIDADE	19,00	15,600	296,40
050288	Pasta aba officio transparente	UNIDADE	1.688,00	1,700	2.869,60
050290	Pasta arquivo morto em plástico polionda	UNIDADE	2.500,00	2,480	6.200,00
050300	Pasta classificador duplo timbrada com grampo plásti co 290gr	UNIDADE	625,00	2,000	1.250,00
050301	Pasta classificador pvc com grampo trilho	UNIDADE	188,00	1,370	257,56
055928	BORRACHA PONTEIRA SACO C/100 UND. IND. BRASILEIRA	PACOTE	125,00	8,000	1.000,00
055929	EVA CORES 60X40 PCT C/10 FLS	PACOTE	100,00	14,800	1.480,00
055938	GIZAO DE CERA - CERAS E PIGMENTOS ORGÂNICOS ATÓXICOS ESTOJO COM 12 UNIDADE. IND. BRASILEIRA	PACOTE	1.250,00	2,000	2.500,00
055939	LÁPIS DE CERA CX C/ 12 PEQUENA	CAIXA	2.813,00	1,500	4.219,50
055940	CP-LÁPIS DE COR DE MADEIRA GRANDE A BASE DE PIGMENTO S AGLUTINANTES E CERAS COM 12 UNIDADES, IND. BRASILEIRA	CAIXA	2.110,00	2,200	4.642,00
055941	CR-LÁPIS DE COR DE MADEIRA GRANDE A BASE DE PIGMENTO S AGLUTINANTES E CERAS COM 12 UNIDADES, IND. BRASILEIRA	CAIXA	703,00	2,200	1.546,60
055942	LÁPIS GRAFITE Nº 02 COMUM CX C/144 UND. IND. BRASILEIRA	CAIXA	250,00	27,000	6.750,00
055957	CR-MARCADOR PERMANENTE (PINCEL ATÓMICO)- RESINA TERMO PLÁSTICA, TINTA A BASE DE	CAIXA	141,00	15,800	2.227,80

PRAÇA FERREIRA BAYMA 538-CENTRO, CODOMA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



055960	ÁLCOOL, CORANTES E ADITIVOS (AZUL, PRETO E VERMELHO) CAIXA COM 12 UNID. IND. BRASILEIRA.					
	CP-Pincel Hidrocor Fino - Ponta de Nylon, tinta a base de pigmentos orgânicos a base de corante e água - estojo com 06 unidades. Ind. Brasileira	PACOTE	1.125,00	2,820		3.172,50
055965	CP-Pincel hidrocor grosso - ponta de nylon, tinta a base de pigmentos orgânicos a base de corante e água - cx com 06 unidades. Ind. Brasileira	PACOTE	937,00	4,000		3.748,00
055990	Tesoura de picotar	UNIDADE	375,00	3,500		1.312,50
056011	Cola branca escolar 90g - látex de pva e aditivo plastificado. Ind Brasileira	CAIXA	1.875,00	1,200		2.250,00
056019	Cola glitter (cores diversas) 23g. Ind. Brasileira	CAIXA	125,00	6,350		793,75
056064	Régua plástica transparente 50cm.	UNIDADE	375,00	1,000		375,00
056076	Reabastecedor p/ pincel p/quadro de acrílico branco cores variadas-20ml in brasi	UNIDADE	625,00	2,800		1.750,00
056080	Apagador para quadro de acrílico com base de plástico, ? Ind. Brasileira	UNIDADE	625,00	2,600		1.625,00
056087	Quadro cortiça 120x150 alumínio.	UNIDADE	19,00	132,000		2.508,00
056097	CP-Caderno 10x1 capa duar espiral 200fls.	UNIDADE	3.282,00	5,700		18.707,40
056098	CR-Caderno 10x1 capa duar espiral 200fls.	UNIDADE	1.094,00	5,700		6.235,80
056099	CP-CADERNO 10X1 FLEX ESPIRAL 200 FLS	UNIDADE	2.813,00	5,800		16.315,40
056101	CP-CADERNO BROCHURÃO C/PAUTA 80 FLS	UNIDADE	1.875,00	1,760		3.300,00
056104	CP-CADERNO PEQUENO 96 FLS BROCHURA 1/4 -	UNIDADE	3.282,00	1,830		6.006,06
056106	PAPEL A3, MEDINDO 420X297, RESMA C/ 500 FLS	RESMA	125,00	17,880		2.235,00
056108	CR-PAPEL A4, MEDINDO 210X297 CAIXA C/ 10 RESMA DE 500 FLS	CAIXA	110,00	129,990		14.298,90
056111	PAPEL CELOFANE, DIVERSAS CORES C/ 50 FLS	PACOTE	125,00	23,630		2.953,75
056128	COLA BRANCA 500G	UNIDADE	250,00	3,000		750,00
					VALOR GLOBAL R\$	144.190,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 144.190,60 (cento e quarenta e quatro mil, cento e noventa reais e sessenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 42/2021-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 42/2021-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Novembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 42/2021-PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1201.123610006.2.029 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - MDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 144.190,60.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 42/2021-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CODÓ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CODÓ - MA, 09 de Novembro de 2021

Raquel Vieira Paula Pereira

Secretaria Municipal de Educação/SEMECTI

Portaria nº 06/2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 06.104.863/0001-95

CONTRATANTE

Marcelo Monteiro Silva de Sousa

M. MONTEIRO SILVA DE SOUSA EIRELI

CNPJ 07.206.052/0001-68

CONTRATADO(A)